



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

### REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOBRES - MT

#### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – instituído pela Lei Municipal Nº 1.420/2016 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo, e dá outras providências”. O Conselho Municipal de Turismo de Nobres – COMTUR é um órgão **consultivo e deliberativo** que visa ampliar a participação popular na administração pública. Sendo também incumbência do Conselho planejar e coordenar as ações voltadas à formulação das políticas municipais de turismo, aos fatores socioeconômicos relacionados ao setor turístico no município, **bem como assessorar o Poder Executivo Municipal de Nobres na implantação de uma política de desenvolvimento Turístico**. Assim sendo reger-se-á pelas disposições do presente Regimento, tendo ainda as seguintes atribuições:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a política municipal de turismo. Visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, com bases sustentáveis da atividade turística municipal de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, dos turistas, do patrimônio natural e cultural da região; bem como, estimular os investimentos estaduais, nacionais e internacionais no município de Nobres, cabendo-lhe as seguintes finalidades:

I - acompanhar, revisar e formular sugestões aos planos de turismo e desenvolvimento socioeconômico do setor, a serem propostos para o município;

II - sugerir e acompanhar a política municipal de turismo, na definição das diretrizes básicas para o seu desenvolvimento, fornecendo subsídios para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias na área do turismo, Plano Diretor, Plano Plurianual e o Orçamento Municipal;



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

### Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

III - fomentar a consolidação de infraestrutura empresarial competitiva no município, participando de parcerias com outras instituições no desenvolvimento dos serviços turísticos e encaminhando se necessário para as secretarias municipais pertinentes;

IV - propor a aplicação dos recursos financeiros destinados aos investimentos municipais na área do turismo, segundo proposto na lei de destinação do fundo municipal de turismo;

V - analisar e indicar projetos de infraestrutura visando ao desenvolvimento do setor turístico;

VI - promover debates, palestras e estudos, de forma a manter a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implantações;

VII - Propor estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo;

VIII - sugerir medidas que visem disciplinar o turismo, emitindo pareceres de projetos, empreendimentos e serviços na área do turismo no município, quando solicitado;

IX - formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, o Plano de Ação do Turismo do Município;

X – sugerir por meio de regras e padrões para o exercício regular das atividades, serviços e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas do Ministério do Turismo e ou órgão federal competente;

XI - funcionar como fórum permanente de caráter consultivo em todas as questões que norteiam o desenvolvimento do turismo no município;

XII - propor investimentos públicos e privados que visem estruturar a cidade com equipamentos turísticos;

XIII – contribuir com o processo de fortalecimento da identidade turística do município;

XIV – colaborar com o estabelecimento, de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas do Ministério do Turismo e/ou do órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT  
arquitectônico, o desenvolvimento socioeconômico, do município e o bem-estar da população local;

XV - opinar e solicitar estudos sobre problemas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município;

XVI - estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Turismo de Nobres e entidades oficiais especializadas;

XVII – sugerir à Secretaria Municipal de Turismo de Nobres a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-la na realização de suas finalidades institucionais.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR**

I - Coordenar, incentivar e promover o Turismo, divulgando o Município;

II - Estudar, propor e orientar a Administração Municipal, com medidas de Difusão e Amparo ao Turismo, em colaboração com os Órgãos e Entidades Oficiais especializados;

III - Fazer a ligação entre a comunidade local e Poder Executivo, tanto trazendo à prefeitura as reivindicações da população, como apresentando a mesma os Planos do Órgão Municipal de Turismo para debate e apreciação;

IV - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

V - Promover a Gestão junto a Iniciativa Local, com a Montagem de Campanhas promocionais para o Turismo;

VI - Promover Gestões para a captação de novos investimentos para a conservação e utilização do desenvolvimento sustentável;

VII - Contribuir para a Promoção de Campanha de conscientização da comunidade para o desenvolvimento Turístico, proporcionando um turismo de qualidade.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e em igual número de suplentes, com representantes do setor público e de entidades e representantes do setor de turismo, com a seguinte composição:

I – Secretaria (o) Municipal de Turismo;

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - Um Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA; indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso;

IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

V - Um Representante da Secretaria Municipal de Fiscalização Tributária, indicado pelo Prefeito Municipal;

VI – Um representante da subprefeitura, indicado pelo Prefeito Municipal;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

VIII - Um Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IX – Representante do Ministério Público Estadual junto a comarca de Nobres;

X - Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, indicado pelo seu Presidente;

XI - Um Representante dos Meios de Hospedagem, eleito entre seus pares;



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

### Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

XII - Um Representante do Setor de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, eleito entre seus pares;

XIII – Um representante dos atrativos turísticos locais, eleito entre seus pares;

XIV – Um representante das Agências de Viagens receptivas, eleito entre seus pares;

XV – Um representante dos Guias e Condutores Locais, indicado pela sua entidade de classe;

XVI - Um Representante do Setor Artístico e de Artesanato Local, eleito entre seus pares;

XVII - Representantes das Associações Comunitárias, indicado pelos seus pares;

XVIII- Representante do setor de mineração, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único: Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ao qual se dará publicidade.

**§1º** O Conselho Municipal de Turismo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá sugerir a alteração de sua composição ao Chefe do Poder Executivo que, aquiescendo, providenciará a respectiva modificação através de proposição legislativa.

**§2º** Deverá ser respeitada a proporcionalidade de representação do Governo e Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal de Turismo.

**§3º** O mandato dos membros do conselho será de dois anos, admitida uma recondução.

**§4º** Poderão ser convidados personalidades e entidades com a permanência limitada ao período do pleito vigente sem direito a voto ou deliberar sobre assuntos.

**Art. 4º** As indicações dos membros que compõem o Conselho serão encaminhadas mediante ofícios assinados pelas respectivas entidades/órgãos, sendo procedidas às nomeações através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 5º** A direção do Conselho Municipal de Turismo será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário (a).

**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente 1º e 2º Secretário e, serão eleitos em voto aberto entre os membros do Conselho, todos em pleno exercício de suas funções nas entidades e organizações que representam, para exercerem um mandato de dois anos, com uma recondução.

### DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – tem na sua composição os órgãos e instituições/entidades relacionadas na Lei Municipal que o instituiu.

**§ 1º** Perderá o mandato a entidade que não for representada por seus membros ou presidência em 3 (três) reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias) ou 5 (cinco) alternadas, se não justificadas com totalidade.

**§ 2º** Em caso de desligamento do representante da entidade no COMTUR, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo representante.

**§ 3º** Em caso de inclusão ou exclusão de uma entidade no COMTUR, esta deverá ser submetida à aprovação da plenária, por maioria dos votos, e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para as providências legais.

**§ 4º** Somente poderão compor chapa da diretoria membros representantes dos segmentos: atrativos; agencias condutores/guias; meios de hospedagem e setor de alimentação, artesanato.

**Art. 7º** As entidades interessadas em fazer parte do Conselho deverão apresentar a cópia dos atos constitutivos, o regimento/ ou estatuto da entidade e relação dos membros da diretoria para apreciação da plenária.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

### Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 8º** Cada órgão e entidades participantes do COMTUR delegarão competência decisória e indicarão oficialmente 2 (dois) representantes, sendo um membro titular e um suplente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de participação dos membros indicados, o Presidente da entidade poderá representar oficialmente a entidade no Conselho.

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** A estrutura organizacional do COMTUR será composta de:

- I - Plenária;
- II – Coordenação Geral (Presidência, Vice-Presidência e Secretaria);
- III – Comissões ou Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários.

### DAS COMPETÊNCIAS

#### I – Da Competência da Plenária

**Art. 10º** Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, sendo apresentados pela coordenação geral ou também por qualquer um dos membros do COMTUR.

I - analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos.

II - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas no capítulo I, art. 2º, deste Regimento Interno.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Parágrafo único.** Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas.

### **II – Da Competência da Coordenação Geral (presidência, vice-presidência, secretaria).**

**Art. 11º** Elaborar a pauta a ser discutida nas plenárias.

I – Acompanhar e auxiliar as reuniões dos grupos temáticos, sempre que solicitado pelo coordenador do grupo.

II – Reunir as associações de bairros organizadas a fim, de ouvi-las e comunicá-las das ações e atividades do Conselho.

III - Constituir e ou extinguir comissões ou grupos de trabalho, que se enquadrem nos casos de perda de mandato referidos neste regimento, ouvidos os demais membros do COMTUR em regime de plenária, se tratando de assuntos a estes delegados e de interesse do turismo do Município;

IV – Elaborar a agenda de reuniões ordinárias anuais, na primeira reunião ordinária de seu mandato.

### **III – Da Competência da Presidência.**

**Art. 12º** A Presidência do COMTUR será exercida por um membro eleito dentre seus pares.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente a Coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário Executivo.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 13º** Ao Presidente do COMTUR caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

**Art. 14º** São atribuições da Presidência:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;

V – oficializar os atos determinados pela coordenação;

VI - representar o COMTUR ou delegar sua representação;

VII - autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelos conselheiros do COMTUR;

VIII - resolver questões não previstas neste Regimento, com apoio dos conselheiros membros em plenária, e para posterior aprovação do Chefe do poder Executivo;

IX - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

X - propor calendário anual de reuniões ordinárias.

XI – convocar até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência as reuniões ordinárias e extraordinárias e ou modificações no calendário necessárias, e presidir as mesmas;

XII – acatar a execução das resoluções e deliberações emanadas do COMTUR em plenária e dos poderes Executivo e Legislativo;

XIII – assinar documentos do Conselho, bem como as Atas que forem lavradas, estas, juntamente, com o Secretário e com os demais membros;



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

### **IV - Da Competência do Vice-Presidente**

**Art. 15º** A Vice-Presidência do COMTUR será exercida por membro integrante deste Conselho, eleito dentre seus membros.

**Art. 16º** São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

### **V - Da Competência da Secretaria**

**Art. 17º** Os serviços da Secretária serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, através de um membro eleito pelo conselho.

**Art. 18º** Os documentos e expedientes enviados ao COMTUR serão recebidos e registrados pela Secretaria.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do COMTUR informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das comissões constituídas.

**Art. 19º** Após a recepção dos documentos de que trata o art. 18º deste Regimento, serão encaminhados à Presidência do COMTUR, para exame e constituição de comissão de estudo e parecer, se for o caso.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 20º** São atribuições do Secretário (a):

I - assessorar as atividades do COMTUR;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMTUR;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;

IV - organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do COMTUR;

V - recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMTUR;

VI - receber dos membros do COMTUR sugestões para a pauta de reuniões, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

VII - formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do COMTUR;

VIII - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMTUR;

IX – representar o Presidente e ou o Conselho, na ausência deste e do Vice-Presidente do COMTUR;

X – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites para apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

XI – distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos a estudo e considerações;

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente e seu vice, o Secretário, no âmbito de suas competências, designará seu suplente para prestar serviços burocráticos e estar à frente de todo o expediente.

**VI - Da Competência dos Membros do Conselho**



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

### Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 22º** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho;
- II. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- III. Participar das discussões e votações, bem como apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo, as atas, resoluções e pareceres;
- V. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VI. Desempenhar os encargos que lhes forem distribuídos pela Coordenação;
- VII. Comunicar por escrito com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas a Coordenação quando tiverem que se ausentar do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais forem convocados, indicando o seu suplente, na ausência do suplente um representante da entidade;
- VIII. Cumprir as determinações do presente Regimento.
- XIX. Manter sempre a apreciação da plenária, as questões de substituição dos integrantes da coordenação.

### **Seção VII – Da Competência Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

**Art. 23º** A Coordenação Geral do COMTUR poderá, ouvidos os demais membros constituírem Comissões ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, em conformidade com o inciso III, do art. 11º, deste Regimento.

**§ 1º** As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem apresentados em reunião do COMTUR, analisando tecnicamente cada caso.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**§ 2º** As Comissões ou Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de 4 (quatro) integrantes membros do COMTUR, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e outro o Relator, podendo incluir-se igual número de representantes das instituições participantes do COMTUR ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pela plenária.

**§ 3º** A escolha na composição das Comissões ou Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos sobre o assunto a ser discutido.

**Art. 24º** As decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate a um membro da coordenação.

**§ 1º** Poderão participar das comissões ou grupos de trabalho, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas desde que formalmente convidadas pelos grupos de trabalho/comissões.

**§ 2º** A falta consecutiva de 3 (três), ou cinco alternadas reuniões da comissão ou grupo de trabalho, ocasionará a substituição do representante devendo a entidade nomear substituto.

**§ 3º** Os grupos/comissões permanentes devem reunir-se no mínimo a cada 2 (dois) meses, ou sempre que se fizer necessário. Já os grupos/comissões temporários tantas vezes quanto se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

**§ 4º** Para a questão de quórum nas reuniões se faz necessária à participação de no mínimo 3 (três) representantes além do Coordenador.

**§ 5º** Os Grupos de Trabalho estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**§ 6º** Os Grupos de Trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, além das disposições deste Regimento.

**§ 7º** Os Grupos de Trabalho temporários serão extintos, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

§ 8º As atividades dos Grupos de Trabalho compreenderão discussão e serviços setoriais de apoio pleno ao funcionamento do Conselho, a quem compete aprovar ou não as propostas por elas encaminhadas em plenária.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 25º** A Plenária do COMTUR realizará uma reunião ordinária a cada mês, conforme agenda pré-estabelecida pelo calendário anual, obedecendo aos requisitos para a data da convocação, com data e hora marcadas para seu início e término, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 1º A Presidência do COMTUR poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário ou sempre que solicitadas, por escrito pelos membros do Conselho, que deliberarão com maioria absoluta.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá distribuir aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 48 horas, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

**Art. 26º** As reuniões da Plenária do COMTUR obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos será executada pela Presidência do COMTUR;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV - palavra livre a critério da Plenária do COMTUR, abertura da palavra para manifestações;

V - constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, se for o caso;

VI – a reunião deverá obedecer ao horário de início, bem como o tempo de reunião estipulados pela convocação;

VII - encerramento da reunião será feito pela Presidência do COMTUR.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Parágrafo único.** As reuniões acontecem itinerantes priorizando territórios turísticos, valendo-se de localidades que apresentem fácil acesso.

**Art. 27º** Os pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela Presidência.

**Art. 28º** Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do COMTUR.

**§ 1º** Terminada a exposição dos pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, os mesmos serão postos em discussão e aberto a questionamentos, sendo assegurado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para as manifestações de cada membro da Plenária inscrito, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

**§ 2º** O uso da palavra será concedido pela Presidência, na ordem em que for solicitado as inscrições.

**Art. 29º** Após as discussões o parecer será votado pela Plenária.

**§ 1º** Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte, devendo esta ser agendada no máximo 7 (sete) dias após a primeira reunião.

**§ 2º** Somente terão direito a voto um dos representantes das entidades descritas no incisos I a XVI, do art. 3º, e parágrafos ou daquelas que vierem a se incorporar ao COMTUR como membro ativo.

**Art. 30º** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença dos presentes, os quais deliberarão por maioria, conferindo-se ao presidente, além do voto comum, também o de qualidade.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

§ 1º A votação será sempre nominal.

§ 2º Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário Municipal, sem direito ao voto.

§ 3º O direito a voto direciona a cada entidade representada apenas um voto que poderá ser proferido pelo titular e na ausência dele pelo seu suplente.

### CAPÍTULO IX

#### DAS ATAS

**Art. 31º** As atas serão lavradas e assinadas devendo resumir com clareza os fatos relevantes ocorridos durante as sessões, contendo obrigatoriamente:

I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III – nomes dos membros presentes, bem como eventuais convidados;

IV – nomes dos membros ausentes;

V – registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, das deliberações e das resoluções emitidas, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

§ 1º Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada quando for o caso, submetida ao Conselho, assinada e o Presidente, ao encerrá-la, deve subscrevê-la com a data da aprovação.

§ 2º As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guardá-lo é atribuída à Secretaria do Conselho.

### CAPÍTULO X

#### DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 32º** Os membros titulares e suplentes do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou de licenças regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, os membros do Conselho deverão comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo o motivo urgente e devidamente justificado.

**Art. 33º** O presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente e, em falta, pelo Secretário.

**Art. 34º** Em suas ausências, os membros do Conselho serão substituídos por seus suplentes.

**Art. 35º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;

II – incompatibilidade com o exercício do cargo por improbidade;

III – O Presidente do Conselho deverá se afastar do cargo em caso de candidatura a cargos públicos eletivos ou em caso de nomeação de cargos comissionados.

IV - Em caso de exoneração do membro representante do Executivo, o mesmo automaticamente deverá ser substituído através de decreto municipal. Sabendo-se que o representante titular e suplente do Poder Executivo, seja especificamente um funcionário de carreira, lê-se efetivo, podendo então o segundo ser contratado temporário.

**§1º** Na hipótese da entidade não se fazer mais presente ou não indicar novos membros a mesma será destituída, mediante comunicação oficial expedida pela presidência do



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

Conselho com antecedência de 30 (trinta dias), devendo a substituição definitiva da entidade, dar-se através de alteração em lei.

§ 2º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, prevalecendo o direito a contraditória e ampla defesa.

§ 3º Os membros dos Grupos de Trabalho perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos aos membros do Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º Quando o membro do conselho a ser destituído for o Presidente do Conselho, a plenária com a maioria dos votos presentes é competente para declarar perda de mandato, facultando de mesma forma a apuração da infração ou falta grave, prevalecendo o direito do contraditório e ampla defesa.

§ 5º Em caso de destituído o Presidente do Conselho, faz-se eleição somente para o exercício do cargo para o restante do pleito em vigência, determinando-se apto para candidatura qualquer membro que não esteja ocupando cargo na coordenação.

§ 6º Caso de renúncia de qualquer membro da coordenação, segue-se os mesmos princípios do presente artigo.

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 36º** As chapas que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário(a) poderão ser apresentadas até uma hora antes da Eleição.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretário(a) do COMTUR serão eleitos dentre seus conselheiros, por eleição aberta, bianualmente, em reunião ordinária convocada para esta finalidade, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente na mesma chapa, somente poderão compor representantes de Entidades Membro distintas.

§ 3º A entidade Membro poderá, a seu exclusivo critério, indicar o representante titular para composição da chapa.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**§ 4º** Não poderão concorrer na mesma chapa candidatos com parentesco de 1º Grau.

**§ 5º** Em caso de empate o 1º critério é a idade o 2º critério membro mais antigo do conselho.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto apenas um dos representantes das entidades descritas.

**Art. 37º** Será considerada chapa vencedora para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COMTUR aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos.

## CAPÍTULO XII

### DO FUNDO DO TURISMO

**Art. 38º** O Fundo Municipal do turismo –FUMTUR – tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no município, executado e coordenado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 39º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e apoio na sua estrutura de execução e/ou controles contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

**Art. 40º** A composição do FUMTUR dar-se-á da seguinte forma:

I – Presidente

II – Tesoureiro

III – (Secretário) função exercida obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Turismo



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

IV – Três membros titulares e três suplentes para o conselho fiscal

§ 1º Os membros do FUMTUR serão escolhidos entre os conselheiros do COMTUR, mediante eleição.

§ 2º O secretário Municipal de turismo, obrigatoriamente, deverá ser um dos responsáveis que assina pelo FUMTUR e os outros serão o presidente e o tesoureiro do FUMTUR.

§ 3º O presidente do FUMTUR não poderá cumular função de presidente do COMTUR;

§ 4º Função exercida obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Turismo

§ 5º Os presidentes do FUMTUR e COMTUR não podem apresentar 1º grau de parentesco.

**Art. 41º** Dever-se-á realizar eleição da diretoria do COMTUR e ao FUMTUR para convalidar e ratificar os atos administrativos, conforme as normas preceituadas neste decreto, no prazo mínimo de 30 dias, sob pena de nomeação de uma junta para coordenar e convocar novas eleições.

**Art.42º** São atribuições dos gerenciadores do Fundo Municipal do Turismo:

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

**Art. 43º** São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do Orçamento do Município;



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III – O produto de convênios firmados;

IV – Arrecadação de taxas e tributos que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito e receber por força de Lei e de Convenio do setor;

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

**§ 2º** A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De previa aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

**Art.44º** Constituem ativos do Fundo Municipal do Turismo:

I – Disponibilidade monetária em Banco, oriundas de receitas especificadas;

II – Direito que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, ao Fundo.

**Parágrafo Único:** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo, passando a aprovação da plenária do COMTUR sendo aprovado com maioria dos votos dos presentes.

**Art. 45º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Turismo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal de Turismo, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 46º** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integra o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal do Turismo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 47º** A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 48º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de aprimorar e apurar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 49º** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e receitas.

**§ 2º** Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Turismo e demais demonstrações exigidos pela administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 50º** Será aberto um crédito especial, mediante Lei específica, para inclusão, no Orçamento vigente no município, de dotação orçamentária destinada ao FUMTUR.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 51º** A despesa do FUMTUR se constituirá de:

- I – Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos do plano de incremento turístico;
- II – Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do desenvolvimento turístico;
- IV – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações.

**Parágrafo único:** as deliberações de despesas devem ser feitas no COMTUR e executadas pelo FUMTUR.

### CAPITULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52º** Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva.

**§ 1º** O Secretário Executivo submeterá à Presidência do COMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

**§ 2º** A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR presentes na plenária.

**Art. 53º** A participação dos membros no COMTUR é considerada serviço de relevância pública e não remunerado.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

**Art. 54º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvida a Plenária.

**Art. 55º.** O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento deste Regimento.

**Art. 56º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres, 30 de abril de 2019.

-

---

-

Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR  
RG nº

---

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR  
RG nº

---

-

Secretário (a) Executivo (a) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR  
RG nº

---

-

2º Secretário (a) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR  
RG nº



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

---

—  
Presidente do FUMTUR  
RG nº

---

—  
Tesoureiro FUMTUR  
RG nº

---

—  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura  
RG nº

---

—  
Conselho Fiscal  
RG nº

---

—  
Conselho Fiscal  
RG nº

---

—  
Conselho Fiscal  
RG nº

---

—  
Conselho Fiscal (suplente)  
RG nº

---

—  
—  
Conselho Fiscal (suplente)  
RG nº

---

—  
—  
Conselho Fiscal (suplente)  
RG nº



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

---

Regimento Interno Conselho Municipal de Turismo – Nobres-MT

---

—  
—  
Conselho Fiscal (suplente)  
RG nº